



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER
nº 00002/2020
Ao Projeto de Lei nº 14/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de General Salgado com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

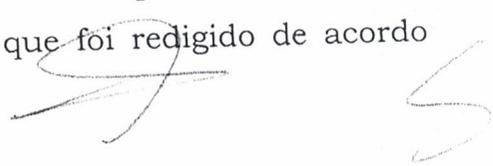
I - INTRODUÇÃO

Por deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a esta Comissão permanente o Projeto de Lei nº 14/2020, que parcelam débitos do Município de General Salgado com seu IPREM.

II - RELATÓRIO DA ANÁLISE DA REDAÇÃO E LEGALIDADE

Referido PL objetiva realizar parcelamento de débito referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro todos de 2019, que totalizam no mês de Abril de 2020 R\$ 591.933,43.

Em análise do texto legal do projeto em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo





CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br
site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas Infraconstitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

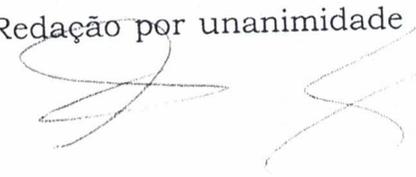
No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal da Mesa Diretora para referida propositura.

Em análise, fora observado que ao Projeto em epígrafe, está em perfeita consonância com a Legislação Municipal que trata a mesma matéria no âmbito do executivo.

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional, em especial as legislações Municipais.

III – DO PARECER DA COMISSÃO

Assim, considerando tudo quanto aqui relatado, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação por unanimidade





CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - Fone: (17) 38321113

CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2020, que ora apresenta, tendo o Edil RAMIRO MURILO DE SOUZA deixado consignado que é favorável à legalidade, mas se manifestado contrário ao mérito.

General Salgado, 28 de abril de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

RAMIRO MURILO DE SOUZA

Vice-Presidente

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO

Membro